



Concessionária



Ao Ilustríssimo(a) Senhor(a) Pregoeiro(a) da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul – SEJUSP/MS

Ref. Pregão Eletrônico nº 0023/2024 – SEJUSP/MS
Processo Administrativo nº 31/063.690/2023

A empresa ENZO VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.950.849/0001-40, sediada na Av. Costa e Silva, nº 357, bairro Vila Progresso – Campo Grande – MS – CEP: 79050-010, vem interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da habilitação da empresa Manupa Comércio, Exportação, Importação de Equipamentos e Veículos Adaptados EIRELI, o que faz pelas razões que passa a expor.

DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é interposto dentro do prazo legal previsto no Edital e na legislação aplicável, especialmente a Lei nº 14.133/2021, sendo, portanto, tempestivo e apto a ser conhecido e julgado pela Autoridade Competente.

DOS FATOS

O objeto da licitação é a aquisição de viaturas caracterizadas para atender o Batalhão de Polícia Militar Ambiental – BPMA.

A empresa MANUPA, participante do certame, apresentou uma Certidão Negativa de Débitos Estaduais emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso do Sul, datada de 06/08/2025, com validade formal de 60 dias.

No entanto, em 27/08/2025, quando a Administração procedeu à conferência da situação fiscal, não foi possível a emissão de uma nova certidão junto à SEFAZ/MS, conforme documento oficial que consta nos autos.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

CONCLUSÃO DA PESQUISA em 03/09/2025, às 15:11:43 h.

Não foi possível a emissão da sua Certidão Negativa. Procure a Agência Fazendária mais próxima para verificar a existência de pendência ou acesse o módulo de informações fiscais, através do Portal e-Fazenda:

<https://efazenda.servicos.ms.gov.br/e-fazenda/login.aspx>.

O indeferimento do pedido de certidão decorre das situações apontadas no art. 178, § 1º ao 4º, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 023, de 18 de setembro de 1998, e art. 3º do Decreto Nº 15.491, DE 5 DE AGOSTO DE 2020. Acesse:

[http://aacpdappls.net.ms.gov.br/appls/legislacao/serc/legato.nsf/fd8600de8a55c7fc04256b210079ce25/a67e063f92254c60042585bc0051169d?](http://aacpdappls.net.ms.gov.br/appls/legislacao/serc/legato.nsf/fd8600de8a55c7fc04256b210079ce25/a67e063f92254c60042585bc0051169d?OpenDocument)
OpenDocument.

www.sefaz.ms.gov.br

A própria ata do pregão eletrônico registrou que o sistema não permitiu a emissão da certidão estadual atualizada, situação que demonstra que a empresa não possuía condições de comprovar sua regularidade na data da habilitação.

PREGOEIRO	29/08/2025 08:28:03.656	Sr. Licitante, nos termos do subitem 7.8 do Edital, na fase de julgamento da habilitação fiscal e trabalhista, caberá ao Agente da fase externa, primeiramente, promover a conferência da autenticidade dos documentos juntados pela licitante (inciso I), e, em seguida, promover a emissão de certidão atualizada por meio eletrônico, que comprove a manutenção da regularidade fiscal e trabalhista (inciso II). Em cumprimento a esta cláusula do edital, depois de conferida a autenticidade das certidões apresentadas junto ao CERCA/MS, iniciou-se a emissão de novas certidões com o objetivo de avaliar a manutenção da regularidade fiscal e trabalhista na data desta sessão pública. Ocorre que, NÃO obtive êxito na emissão da certidão de regularidade da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO MS (SEFAZ/MS), nos termos do subitem 8.2.3, "III" alínea b do TR... Diante dessa indisponibilidade, indago ao licitante a existência de eventual fato novo, ocorrido após a data da emissão da certidão apresentada, que esteja impedindo a emissão de uma nova certidão. Aguardo resposta via chat.
-----------	-------------------------	---

Ainda assim, o pregoeiro entendeu por habilitar a empresa com base na certidão emitida anteriormente, o que, no entendimento da Recorrente, compromete a lisura e a igualdade entre os licitantes, já que não reflete a situação fiscal da empresa no momento exato da habilitação.

DA IRREGULARIDADE VERIFICADA

O requisito de habilitação fiscal tem como finalidade garantir que a empresa contratada esteja em dia com suas obrigações tributárias no momento da contratação.

O fato de não ter sido possível a emissão da certidão no dia 27/08/2025 demonstra que a MANUPA não estava apta a comprovar essa regularidade de forma atualizada, o que a torna inabilitada no certame.

Permitir que um licitante permaneça habilitado apenas com uma certidão anterior, sem a devida comprovação de que sua situação permanece regular, coloca em risco a legalidade do processo e fere a isonomia entre os concorrentes, já que as demais empresas tiveram que atender a todas as exigências na íntegra.

É importante destacar que o edital exige que todos os participantes comprovem sua regularidade durante a fase de habilitação. Se uma empresa não consegue apresentar certidão válida e atualizada, não pode prosseguir no certame, sob pena de tratamento desigual.

DA NECESSIDADE DE REVISÃO DA DECISÃO

Considerando que a MANUPA não conseguiu comprovar sua regularidade junto à Fazenda Estadual no momento da habilitação, é necessário rever a decisão que a considerou habilitada.

O correto, portanto, é que a empresa seja inabilitada e o processo prossiga com a convocação da licitante subsequente classificada, garantindo-se assim a lisura do procedimento, o respeito às regras do edital e a isonomia entre todos os participantes.



Concessionária



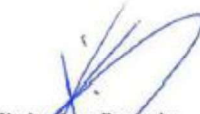
DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer a esta Comissão/Pregoeiro:

- a) O acolhimento do presente recurso administrativo, com a consequente inabilitação da empresa MANUPA;
- b) O prosseguimento regular do certame, com a convocação da licitante classificada em posição subsequente;
- c) A juntada deste recurso aos autos, para que produza seus efeitos.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Campo Grande, 03 de novembro de 2025.


Carlos Cesar Fernandes
Diretor
RG 846.196 SSP/MS
CPF: 693.592.291-72


Kenya Camila Fernandes Beltrão
Diretora
RG nº 1.334.597 SEJUSP/MS
CPF nº 008.267.141-96

05.950.849/0001-40
INSC. EST. 28.329.361-6
ENZO VEÍCULOS LTDA
Av. Costa e Silva, 357
Vila Progresso Cep: 79050-010
Campo Grande - MS